Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 059 2022
FOLHA Nº 130

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022 – PMEV
Processo Administrativo Nº 059/2022 – PMEV
Tomada de Preços Nº 009/2022

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03, Inscrição Estadual nº 19501953-9 e Inscrição Municipal nº 22200559875, com sede na Rua: Beneditinos, nº 16 - Quadra 1 - Casa 16 - Sala 01 – CEP: 64.018-370 – Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina/PI. Contatos: e-mail: melconstrucoes@hotmail.com Fone: (86) 99975-5215, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, portador do RG nº 5.040.211 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.555.583-06, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Tomada de Preço Nº 009/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 059/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Tomada de Preço Nº 009/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO
Constitui objeto do presente termo a execução das Obras de Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO
As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preço Nº 009/2022, reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara

PROCESSO Nº 059/2022
FOLHA Nº 131

que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º- O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 619.710,83 (Seiscentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e oitenta e três centavos)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

§2º -Fica condicionado que a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) dependerão da liberação dos recursos, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

PROCESSO Nº 059/2022 FOLHA Nº 432

11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.
13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;
14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
2) Aprovar as medições em tempo hábil;
3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/ Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suporte orçamentário de 2022 e exercícios seguintes, a saber:

Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§1º - Os pagamentos dos serviços serão **em parcelas de acordo com as medições feitas em cada período**, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas **compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro**, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios-

PROCESSO
059 20202
FOLHA Nº 1433

SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV - Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§2º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§7º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente nº 60.647-2**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil**, **Agência nº 3285-9**, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§9º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

PROCESSO Nº 059/2022 FOLHA Nº 434

§10º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§11º - Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os **preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um)ano** a contar da data de apresentação das Propostas de Preços, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

§ 1º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos Contratos de prazo inferior a um ano.

§ 2º- Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das Propostas na licitação, os preços serão reajustados, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º- O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, **Serviços de Engenharia**, **Coluna 35**, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

§ 4º - A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos da fórmula demonstrada no parágrafo precedente.

§ 5º - Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preços, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 6º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e demais anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

§ 7º - Caso a licitante se recuse a executar a obra e/ou serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a CONTRATANTE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou

PROCESSO
059/2021
4435

notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

§ 8º - Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no parágrafo precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O **prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de 120 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

I. O presente **Contrato terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§2º - O Contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo das obras e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

PROCESSO
059 2022
1436

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1° - A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2° - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3° - A CONTRATADA deverá:
1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
2) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
4) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
5) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela CONTRATANTE**:
a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - **por acordo entre as partes**:
a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância

superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.
§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

PROCESSO
Nº 059/2022
Fls. Nº 1438

i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:
a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora prestará no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto do certame, **Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**.

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:
a) **Caução em dinheiroou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
b) **Seguro garantia;**
c) **Fiança bancária.**

§ 2º -Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o **modelo constante do ANEXO III**.

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor da **Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PMEV** na **conta corrente nº** _____, **agência nº** _____, do **Banco do Brasil**, antes da assinatura do Contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

§ 5º -Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

PROCESSO 059/2022 439

§ 6º - A **Caução de Garantia Integral do Contrato** prestada pelo adjudicatário dos serviços **será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à licitante** no **prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato**. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

> Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
>
> Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
> § 1oA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
> § 2oA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
> § 3oSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
>
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

PROCESSO Nº 059/2022
FOLHA Nº 12140

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1oSe a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2oAs sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3oA sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1° - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2° - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
§3° - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

PROCESSO Nº 059/2022 FOLHA 11147

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA NOS SEGUINTES CASOS:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Elesbão Veloso, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Elesbão Veloso pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b) A penalidade de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com o Município de Elesbão Veloso nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Elesbão Veloso;
b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:
b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Elesbão Veloso, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Elesbão Veloso, em virtude de atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4)Por 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

PROCESSO Nº 059 2022 FOLHA 1442

§6º - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo *[agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual]* a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Elesbão Veloso, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Elesbão Veloso ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Elesbão Veloso, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§7º - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º - As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - **Administrativamente, nos seguintes casos**:

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - **Amigavelmente pelas partes.**
III - **Judicialmente.**

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.

PROCESSO
059/2022
FOLHA 12/2/9

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste Contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

Parágrafo Único. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

PROCESSO 059/2022 FOLHA 1445

Parágrafo Único. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União**, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, caso a CONTRATANTE entenda que tais negócios jurídicos comprometam a continuidade do serviço, configura-se causa de rescisão contratual ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Elesbão Veloso(PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Elesbão Veloso(PI), 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Maria do Socorro D. Araújo
CPF: 550005113-87.

2. Jolma Maria dos Santos
CPF: 622.708.343-72.

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 059/2022 FOLHA Nº 1446

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022 – PMEV
Processo Administrativo Nº 059/2022 – PMEV
Tomada de Preços Nº 009/2022

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03, Inscrição Estadual nº 19501953-9 e Inscrição Municipal nº 22200559875, com sede na Rua: Beneditinos, nº 16 - Quadra 1 - Casa 16 - Sala 01 – CEP: 64.018-370 – Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina/PI. Contatos: e-mail: licitacaomlconstrutora@gmail.com - Fone: (86) 99975-5215, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, portador do RG nº 5.040.211 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.555.583-06, doravante chamada **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a execução das Obras de Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo contratual.
VALOR: R$ 619.710,83 (Seiscentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e oitenta e três centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Elesbão Veloso(PI), 18 de novembro de 2022.

PROCESSO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS POSSO VER

Id:0F8BD470459FDA58

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Elesbão Veloso

PORTARIA CONJUNTA/SMASCT/CMDCA Nº 01, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Elesbão Veloso.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Cidadania e Trabalho e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELESBÃO VELOSO - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 638 de 10 de Novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1° - CONVOCAR a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022.

Artigo 2° - O tema da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de acordo com as etapas estadual e nacional: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Artigo 3° - A coordenação geral da VIII Conferência ficará a cargo do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

Artigo 4° - A Comissão organizadora da Conferência caberá:

I – Orientar e acompanhar a realização e resultados da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

II – Preparar e acompanhar a operacionalização da VIII Conferência Municipal;

III – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV – Organizar e coordenar a VIII Conferência Municipal.

V – Mobilizar o público alvo para participar das conferências

Artigo 5° - As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e a forma de realização da conferência serão divulgadas posteriormente por meio de Resoluções e Informes do CMDCA, baseando-se nas documentações emitidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Piauí(CEDCA/PI) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Artigo 6° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso-PI, 21 de novembro de 2022.

Glicéria Soares de Macedo Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e trabalho

Jozivan de Sousa Silva
Presidente do CMDCA

Id:12525F6100B3DB7B

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 081-2022-CPL/PMEV, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de Contratos de Empresa para Prestação dos Serviços de Roço e Capina manual das Calçadas e nos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do Contrato a seguir:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022 - PMEV, firmado com a **OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03, Inscrição Estadual nº 19501953-9 e Inscrição Municipal nº 22200559875, com sede na Rua: Beneditinos, nº 16 - Quadra 1 - Casa 16 - Sala 01 – CEP: 64.018-370 – Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina/PI, referente ao Processo Administrativo Nº 059/2022 – PMEV, Tomada de Preços Nº 009/2022, que tem por objeto a execução das Obras de Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo contratual..

GESTOR: ALDEMAR SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 735.176-SSP/PI, inscrito no CPF nº 339.271.703-72.
FISCAL: ANTONIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 692.370- SSP/PI, inscrito no CPF nº 667.866.223-72.

Art. 2° - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciaro aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3° - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar
A execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providenciasCabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições emcontrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 18 de Novembro de 2022.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:1518EA51BBC7DB79

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 160/2022 – PMEV
Processo Administrativo Nº 059/2022 – PMEV
Tomada de Preços Nº 009/2022

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03, Inscrição Estadual nº 19501953-9 e Inscrição Municipal nº 22200559875, com sede na Rua: Beneditinos, nº 16 - Quadra 1 - Casa 16 - Sala 01 – CEP: 64.018-370 – Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina/PI. Contatos: e-mail: licitacaomlconstrutora@gmail.com - Fone: (86) 99975-5215, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, portador do RG nº 5.040.211 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.555.583-06, doravante chamada **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a execução das Obras de Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo contratual.
VALOR: R$ 619.710,83 (Seiscentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e oitenta e três centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Elesbão Veloso(PI), 18 de novembro de 2022.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Próprios. Assinatura do Contrato: 07 de novembro de 2022. Vigência: 07 de novembro de 2022 a 06 de novembro de 2023. Barras - PI, 07 de novembro de 2022. Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

Contrato nº 135/2022; Processo nº 135/2022; Tomada de Preço nº 018/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Barras - PI. Contratado: Jose Borges do Rego Construções, CNPJ 40.073.362/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da Escola Municipal Honorio Domingos, Localidade Canto do Sindô na cidade de Barras - PI. Valor: R$ 60.608,67 (sessenta mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Fonte de Recurso: FPM/FME/FUNDEB/Complemento FUNDEB-VAAT/QSE/ICMS/Recursos Próprios. Assinatura do Contrato: 09 de novembro de 2022. Vigência: 09 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2023. Barras - PI, 09 de novembro de 2022. Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 097/2022, procedimento nº 006/2022, sob a modalidade Tomada de Preço, adjudicando o objeto da mesma às empresas G.G. da Silva Alves "MJL Engenharia", CNP: 27.226.572/0001-40, com valor de R$ 373.465,62 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 098/2022, procedimento nº 007/2022, sob a modalidade Tomada de Preço, adjudicando o objeto da mesma às empresas WR Engenharia e Locações de Veículos LTDA, CNPJ: 36.666.319/0001-06, com valor de R$ 40.777,36 (quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), para o Lote I; e G.G. da Silva Alves "MJL Engenharia", CNPJ: 27.226.572/0001-40, com valor de 38.773,24 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), para o Lote II.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, em observância aos ditames da Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes ao processo licitatório nº 135/2022, procedimento nº 018/2022, sob a modalidade Tomada de Preço, adjudicando o objeto da mesma a empresa JOSE BORGES DO REGO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 40.073.362/0001-27, com valor de R$ 60.608,67 (sessenta mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

Barras - PI, 9 de novembro de 2022.
EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 097/2022, Procedimento nº 006/2022, modalidade Tomada de Preço, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Barras (PI), 07 de novembro de 2022. Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 098/2022, Procedimento nº 007/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Barras (PI), 07 de novembro de 2022. Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 135/2022, Procedimento nº 018/2022, modalidade Tomada de Preço, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barras - PI, 9 de novembro de 2022.
EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

Processo nº 153/2022; Abertura da sessão: 09:30h, do dia 01.12.2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais destinados a irrigação das hortas das Escolas do município de Barras - PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso FPM/FME/QSE/FUNDEB/Complemento VAAT/ ICMS / Recursos Próprios: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no https://www.portaldecompras-publicas.com.br.

Barras - PI, 14 de novembro de 2022.
JOSÉ WILSON DE CARVALHO MACHADO
Pregoeiro

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15 E Nº 16/2022

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procedem, em nome desta PREFEITURA e em defesa do interesse público, a CONTINUAÇÃO DAS LICITAÇÕES na modalidade Tomada de Preços nº 016/2022, Processo Licitatório nº 132/2022, para o dia 23/11/2022 às 08:00 horas; Tomada de Preços nº 014/2022, Processo Licitatório nº 130/2022, para o dia 23/11/2022 às 08:45 horas; e Tomada de Preços nº 015/2022, Processo Licitatório nº 131/2022, para o dia 23/11/2022 às 09:30 horas onde será realizado a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta de Preços).

Barras - PI, 17 de novembro de 2022.
JOSÉ WILSON DE CARVALHO MACHADO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 19/2022. Processo: Nº 72/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de itens de segurança para suprir as necessidades das secretarias e prefeitura do município de Belém do Piauí - PI. Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, CNPJ sob o nº 01.612.560/0001-60. Contratado: SILVA & SOUZA INFORMATICA LTDA, CNPJ sob o nº 24.311.683/0001-66. Valor Global: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB/RECURSO PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/ORÇAMENTO GERAL E OUTROS. Data da Assinatura: 24 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

A Prefeitura Municipal de Bertolínia- PI, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.024/2019, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL, modo de disputa ABERTO, no dia 07/12/2022, às 08:01h. Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br/. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA/PI, Convênio Plataforma + Brasil nº 919627/2021.

O edital poderá ser adquirido no site do BBMNET Licitações: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - https://www.tce.pi.gov.br e Portal da Transparência do Município de Bertolínia - http://www.bertolinia.pi.gov.br/bertolinia/portal/. As solicitações de informações sobre o processo poderão ser encaminhadas através do e-mail: cpldebertolinia@gmail.com.

Bertolínia - PI, 23 de novembro de 2022.
JOAQUIM NETO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

Objeto: prestação de serviços especializado na recuperação de poço tubular profundo na zona rural. A PM de Capitão Gervásio Oliveira, informa que está recebendo Propostas no prazo de 03 (três) dias úteis referente ao objeto em epigrafe. Fundamentação: Art. 75, II, § 3º, da Lei 14.133/21. Caso seja de seu interesse participar desta, a proposta deverá ser protocolada na sede da Prefeitura ou e-mail: cpl.capitao@gmail.com, onde também serão disponibilizado o projeto para elaboração da proposta e demais informações

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 23 de novembro de 2022
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), avisa que foi adiado para o dia 14/12/2022, às 09h, a abertura da licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022, do tipo Menor Preço Global, objetivando a execução dos serviços de engenharia para a ampliação da Unidade Escolar Adrião Portela, de interesse da Secretaria de Educação do município de Caraúbas do Piauí(PI).

Caraúbas do Piauí - PI, 24 de novembro de 2022.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que realizará às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022, na unidade escolar Maria do Socorro de Mesquita Menezes, no endereço Rodovia-PI 213, Bairro: Santa Terezinha, Cocal - PI, 64235-000. A abertura da Tomada de Preço nº 007/2022, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma do grupo escolar José Gonçalo Pereira no povoado Jacaré, Zona Rural do município de Cocal-PI; Fontes de Recursos: "500 e 540", com valor R$ 796.951,25 (setecentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido com a sede da CPL na Rua Carmélia Dutra, Nº 107, Cocal- PI, no sítio do TCE-PI e sitio institucional.

Cocal - PI, 24 de novembro de 2022
SABRINA COSTA PEREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022 - PMEV
Tomada de Preços Nº 009/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO. CONTRATADA: OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a execução das Obras de Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Mirororó até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. VALOR: R$ 619.710,83. RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Entidade: 02.10:00 - SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS; Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 - Abertura e Pavimentação de Estradas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 925499/2021 -Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI), CNPJ nº 01.612.577/0001-17. CONTRATADA: WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 15.069.077/0001-95). Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias públicas no município de Francisco Macedo - PI. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral do município c/c Convênio nº 919490/2021 - CODEVASF. Valor global: R$ 371.960,99. Assinatura: 28/06/2022. Vigência: a partir de sua assinatura até o término do objeto contratado, obedecido ao cronograma prefixado, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei 8.666/1993.

Verifique a autenticidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Associação Piauiense de Municípios - APPM

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022 | Ano 2022 | EDIÇÃO N. 0015 - PÁG. 08 DE 11

https://appm.org.br/

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

ID: #617ABA5976

PROCESSO Nº 059/2022 FOLHA Nº 048

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2022 – PMEV
Processo Administrativo Nº 059/2022 – PMEV
Tomada de Preços Nº 009/2022

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OMF CONSTRUTORA LTDA-ME "M & L Construtora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.747.692/0001-03, Inscrição Estadual nº 19501953-9 e Inscrição Municipal nº 22200559875, com sede na Rua: Beneditinos, nº 16 - Quadra 1 - Casa 16 - Sala 01 – CEP: 64.018-370 – Bairro: São Pedro, na cidade de Teresina/PI. Contatos: e-mail: licitacaomlconstrutora@gmail.com - Fone: (86) 99975-5215, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, portador do RG nº 5.040.211 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.555.583-06, doravante chamada **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a execução das Obras de Contratação de empresa para a Adequação de Estradas Vicinais, com extensão total de 23,39 Km nos Trechos: BR-316 até a Loc. Curralinhos - PI-224 até a Loc. Jatobá - Loc. Vargem até a Loc. Grotão da Dama - Loc. Miroró até a Loc. Dama - BR-316 até a Loc. Alta Vista - Loc. Alta Vista até a loc. Tabuleiro dos Alcides, objeto de Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada, que passam a integrar o presente termo contratual.
VALOR: R$ 619.710,83 (Seiscentos e dezenove mil, setecentos e dez reais e oitenta e três centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Entidade: 02.10.00 – SEC. MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Clas. Orçamentária: 04.122.0500.1073 – Abertura e Pavimentação de Estradas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos (FR): 1.500.00-999 - Tesouro Municipal / 1.700.05-999 Convênio Nº 925499/2021 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Elesbão Veloso(PI), 18 de novembro de 2022.